

DECRETO Nº 027/2025, de 18 de junho de 2025.

AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) E REURB DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO “LOTEAMENTO MARIA AUXILIADORA”, DELEGANDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO, A REALIZAÇÃO DAS ETAPAS DA REURB-S, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 7º E 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 566/2019, E ARTIGOS 13, INCISO I e II, E 32 DA LEI FEDERAL Nº 13.465/17, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 566/2019, que instituiu o Programa Minha Escritura, no Art. 13 e seus incisos da Lei Federal 13.465/2017, assim como Art. 5º do Decreto Federal 9.310/2018 e na Lei Orgânica que estabelece a organização administrativa deste município, e,

CONSIDERANDO que o Município deve promover a integração social, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, a função social da propriedade, dignidade da pessoa humana e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que constitui objetivo da REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA SOCIAL (REURB-S) E REURB DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E), a ser observado pelos entes federativos, especialmente pelo Poder Público Municipal, a ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais irregulares;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017, nos incisos I e II do art. 13, que estabelece as normas e procedimentos para



implementar a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais sendo elas: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA SOCIAL (REURB-S) E REURB DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E), regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a adesão ao Programa Moradia Legal em parceria com o Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO o artigo 5º do Decreto Federal 9.310/2018, que trata da classificação da modalidade da REURB, bem como os incisos I, II e §1º com seus incisos do Art. 13 da Lei Federal nº 13.465 de 2017, que preceituam a isenção de custas e emolumentos para atos registrais na REURB-S;

CONSIDERANDO os incisos I e II, e o §1º, do artigo 5º, o §2º do art. 53 e o parágrafo único e todos os incisos do artigo 54 do Decreto Federal nº 9310/2018, que conceituam a REURB-S, a isenção de custas aos atos necessários ao registro e preceituam sua aplicação a partir da classificação da modalidade de regularização fundiária em REURB-S por ato do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, o Art. 6º, parágrafo único do Decreto nº 9.310/2028 que dispõe que para a classificação da REURB-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda, que poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal não poderá ser superior ao quádruplo do salário mínimo vigente no País.

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana como NUIC (Núcleo Urbano Informal Consolidado) e ocupado predominantemente por população de baixa renda, para todos os fins de



direito, conforme demarcação anexa, com o objetivo de implantação de REURB-S e a REURB-E para todos fins de direito.

Art. 2º - Fica instituída a Comissão responsável pelo desenvolvimento de todas as atividades inerentes a regularização fundiária no Município de Afrânio-PE, conforme relação descrita no Anexo I deste decreto, podendo essa, requisitar o apoio das demais áreas do governo municipal, para operacionalizar todas as etapas do projeto.

Art. 3º - Para instaurar a REURB-S e a REURB-E mencionada no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Habitação, deverá adotar as medidas necessárias para instituir procedimento administrativo, obedecendo às fases estabelecidas na Lei Municipal nº 566/2019 assim como pelo art. 28 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação própria orçamentária.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2025.

CLOVES RAMOS DE MACEDO

Prefeito Municipal



ANEXO I – Portaria nº 139/2025

Comissão responsável pelo desenvolvimento e apoio as atividades inerentes a Regularização Fundiária no Município de Afrânio – PE.

Servidor	Matricula
LUIZ EDUARDO RODRIGUES DE MELO	2625
LUIZ LUAN COELHO DA SILVA	5083
MARGARETH CAVALCANTI DIAS	9255
FRANCISCO CAMILO DA SILVA MARTINS	2618
KÁTIA CRISTINA DA SILVA MOURA	5734
PAULO CAVALCANTI RAMOS	9041
THALLES HENRIQUE OLIVEIRA RAMOS CAVALCANTI	8412

